

Moura Dubeux Engenharia S.A.

NIRE nº 26.3.000.1525.1

CNPJ nº 12.049.631/0001-84

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2019, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar – parte, Pina, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51011-051.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação da assembleia, conforme o disposto na Cláusula 10.1.6 da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento do Banco Bradesco S.A., na qualidade de único debenturista ("Debenturista").

PRESENÇA: Presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., conforme aditada ("Debêntures", "5ª Emissão" e "Escritura"), conforme assinaturas apostas ao final desta ata. Contou ainda com a participação do representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), Srs. Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Isabella d'Arce Resende Moreira e secretariados pelo Sr. Diego Villar.



18/09/2019

Moura Dubeux Engenharia S.A.
NIRE nº 26.3.000.1525.1
CNPJ n.º 12.049.631/0001-84
Companhia Aberta

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a prorrogação do prazo para a devida formalização das Escrituras de Hipoteca entre a Emissora e o Agente Fiduciário e o devido registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes por mais 83 (oitenta e três) dias, contados da data da presente assembleia, com consequente apresentação, ao Agente Fiduciário, das Escrituras de Hipoteca devidamente registradas, em função da outorga de garantia pela Emissora na forma de hipoteca de segundo grau sobre os seguintes imóveis até 10 de setembro de 2019: (a) Unidade Quartier, localizada na Avenida Ministro Jose Américo nº 326, bairro Cambé, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a matrícula nº 33.450 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Fortaleza; e (b) Unidade Porto Atlântico, localizada na R. Pinto Martins nº 1025, bairro de Areia Preta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a matrícula nº 34.254 do Registro de Imóveis da Comarca de Natal; (ii) a declaração de vencimento antecipado ou não, da Emissão em função do não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 26 de março de 2019; (iii) a prorrogação da data de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora em 19 de junho de 2019 para o dia 10 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÕES: O Debenturista que representa 100% (cem por cento) das Debêntures, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberou e aprovou (i) a prorrogação do prazo para formalização das Escrituras de Hipoteca e registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes, até o dia 10 de setembro de 2019; (ii) a não decretação de vencimento antecipado da Emissão, até o dia 10 de setembro, exclusivamente pelo não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 26 de março de 2019; (iii) a prorrogação da data de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora em 19 de junho de 2019 para o dia 10 de setembro de 2019.



18/09/2019

Moura Dubeux Engenharia S.A.

NIRE nº 26.3.000.1525.1

CNPJ nº 12.049.631/0001-84

Companhia Aberta

O Debenturista, ainda, autorizou o Agente Fiduciário para que tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia.

Os Debenturistas decidiram fazer constar nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que (i) os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou nos respectivos contratos de garantia; (ii) a prorrogação do prazo para a constituição das garantias mencionadas na Ordem do Dia que são objeto desta Assembleia Geral de Debenturistas deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não é considerada como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou nas garantias constituídas, sendo a sua aplicação válida de forma exclusiva e restrita; e (iii) ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e de todos os demais documentos da Emissão que não foram alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora comparece para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

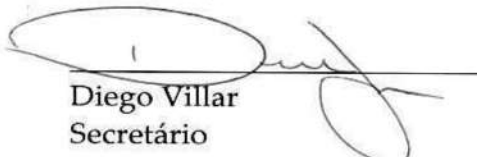
Recife, 19 de Junho de 2019.

18/09/2019

Moura Dubeux Engenharia S.A.
NIRE nº 26.3.000.1525.1
CNPJ nº 12.049.631/0001-84
Companhia Aberta

(Página de Assinaturas 1 de 3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 19 de junho de 2019)


Isabella d'Arce Resende Moreira
Presidente


Diego Villar
Secretário



18/09/2019

Moura Dubeux Engenharia S.A.
NIRE nº 26.3.000.1525.1
CNPJ nº 12.049.631/0001-84
Companhia Aberta

(Página de Assinaturas 2 de 3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 19 de junho de 2019)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. – Agente Fiduciário**



CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

BANCO BRADESCO S.A. - Debenturista



Amanda Muniz Pimenta Rocha
9.393.741



Vladimir Mendes Pedroso
Código 3614263

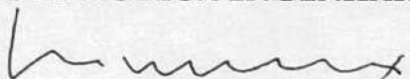


18/09/2019

Moura Dubeux Engenharia S.A.
NIRE nº 26.3.000.1525.1
CNPJ nº 12.049.631/0001-84
Companhia Aberta

(Página de Assinaturas 3 de 3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 19 de junho de 2019)

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. - Emissora



Gustavo José Moura Dubeux



Marcos José Moura Dubeux



h

18/09/2019

Passo a passo para validação deste Contrato Social

Décima Alteração Contratual da Simplific Pavarini

- 1 - Acessar o site <https://www.jucerja.rj.gov.br>
- 2 - Clicar em Serviços
- 3 - Clicar em Chancela Digital
- 4 - Digitar o Protocolo sob o Nº 0020181058936 - **Pesquisar**



 RJ 21-25071949

 SP 11-30900447

 Rua Sete de Setembro 99 - 24º
Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005

 Rua Joaquim Floriano 466, Bl. B, 1401
Itaim Bibi - São Paulo - SP - 04534-002

 www.simplificpavarini.com.br

18/09/2019

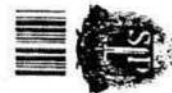
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE 33.2.0064417-1

Pelo presente Instrumento Particular:

HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO, brasileiro, divorciado, sem união estável, empresário, filho de Joaquim de Queiros Mattoso Filho e Helena Arthou de Queiros Mattoso; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, 13, apto. 502, Leblon, CEP: 22450-001; endereço eletrônico "mattoso@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 02844134-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.559.717-15; e

SIMPLIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401 - parte, Centro, RJ, CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.599.694/0001-65, representada neste ato por seus administradores: **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-000; endereço eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; e **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00;



JUCESP PROTOCOLO
0.610.300/18-0



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

15.227.994/0001-50 - NIRE 33.2.0064417-1

18/09/2019

18/09/2019

18/09/2019

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. "SIMPLIFIC PAVARINI - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.," com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, portadora da Carta Patente nº A-68/3738, de 25.08.69, cujo ato constitutivo se acha arquivado na JUCEB sob o nº 09.253 em 02.12.69, registrada na JUCERJA sob nº 33.2.0064417-1 e última alteração contratual datada de 24 de abril de 2017, registrada na JUCERJA sob nº 00003060184 em 29/06/2017, resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração contratual, a saber:

1) Alterar o endereço da filial da sociedade para Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04534-002, ficando alterada a "CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro" no que couber.

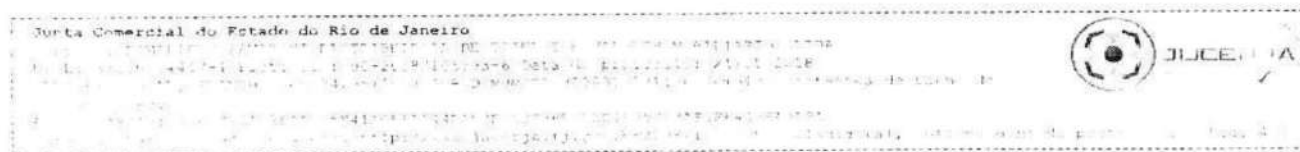
2) Resolvem, os sócios, aumentar o capital social da sociedade em R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), passando o mesmo de R\$862.795,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos noventa e cinco reais), para R\$877.759,00 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), com a criação de 14.964 (quatorze mil, novecentas e sessenta e quatro) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, mediante aproveitamento de reserva de lucro, integralizadas na proporção de suas participações no capital da sociedade:

Sócios	Novas quotas	Valor
Henrique de Queirós Mattoso	11.223	R\$ 11.223,00
Simplific Participações Ltda	3.741	R\$ 3.741,00
Total	14.964	R\$ 14.964,00

2.1) Fica, portanto, alterada a "CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social" que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$877.759,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (Oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada.



18/09/2019

totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

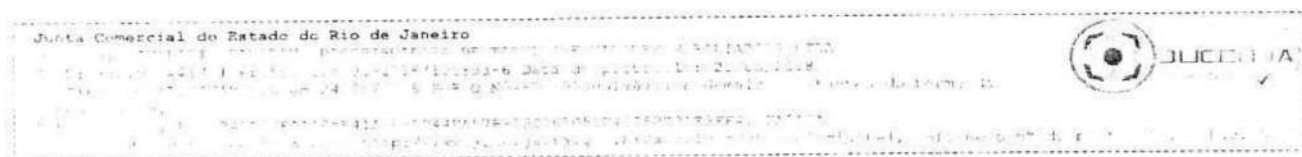
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Henrique de Queirós Mattoso	658.328	658.328,00
Simplific Participações Ltda.	219.431	219.431,00
Total	877.759	877.759,00

3) Alterar o caput da "CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade", que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida, individualmente, ou, pelos administradores não sócios: **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00; **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-000; endereço eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; **MATHEUS GOMES FARIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, administrador de empresas, filho de Mario Faria Junior e Marcia Gomes Faria; residente e domiciliado na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Tiradentes nº 61, apto. 302, Ingá, CEP: 24210-510; endereço eletrônico "matheus@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 0115418741, expedida pelo MEX/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.133.117-69; e **RINALDO RABELLO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, economista, filho de Ary Ferreira Macedo e Adair Rabello Ferreira; residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do

Handwritten marks: a large 'X' and a bracket-like symbol.



18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

Rio Grande do Sul, na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1001, Petrópolis, CEP 90470-110; endereço eletrônico "rinaldo@simplicapavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.941.827-91, sendo certo que, (i) preenchem todas as condições previstas na legislação vigente; (ii) estão dispensados de prestar caução e (iii) poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, de forma individual, ou em conjunto, em juízo ou fora dele."

4) Suprimir da redação da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Deliberações Sociais" os itens VII, VIII e XII, renumerando os seguintes.

5) Ficam inalteradas as demais disposições.

6) Alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Ouvidoria", acrescentando a sua redação o Parágrafo Quarto:

"Parágrafo Quarto. A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo a sociedade proceder a sua substituição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento."

6) Em virtude das alterações acima propostas, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE: 33.2.0064417-1**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro

4



18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

A sociedade gira sob denominação social de **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, e têm sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, RJ, CEP: 20050-005.

Parágrafo único. A sociedade possui filial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002; inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE: 3590530605-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social:

I - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

II - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

III - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

IV - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

V - incumbir-se da subscrição da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

VI - exercer funções de agente fiduciário;

VII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

VIII - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro		
Protocolo 198538421 de 13/09/2019		
Nome da empresa: MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A		
Este documento pode ser verificado em: http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx		
Chancela 77467129855449		

18/09/2019

atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

V - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e

VI - a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$877.759,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (Oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$-1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Henrique de Queirós Mattoso	658.328	658.328,00
Simplific Participações Ltda.	219.431	219.431,00
Total	877.759	877.759,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16/07/1971 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

JUCEPE

18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

10: _____

De Administração e S...

14 - Da Administração da Sociedade

Handwritten symbols: λ , γ , β , α



18/09/2019

Parágrafo Primeiro. A **SIMPLIFIC PAVARINI DTVM**, poderá eleger administradores não-sócios, no limite mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro).

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá constituir procurador (es) para representá-la, sendo obrigatória a especificação, no instrumento de mandato, dos atos e das operações que poderá praticar e do prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo quando o mandato contiver os poderes da cláusula *ad judicium*;

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a prática de atos ou a assunção de obrigações relativas a operações estranhas ao objetivo social da Sociedade, entre os quais se incluem a prestação de fianças e avais ou a constituição de garantias em nome da Sociedade, em favor de terceiros.

Parágrafo quarto. O Sr. **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA** fica designado para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Competência dos Administradores

Compete aos Administradores, cumprir e fazerem cumprir as cláusulas contratuais ora estabelecidas, ficando investidos dos seguintes poderes, além daqueles que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;

II - Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e

III - Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos.

Parágrafo único. A investidura do Administrador dar-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA – Do mandato dos Administradores

9

X
S
f
X
C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo de Registro nº 20198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Ata de Reunião nº 002019/12893-6 Data de publicação 21/09/2019

Ata de Reunião nº 002019/12893-6 Data de publicação 21/09/2019

Ata de Reunião nº 002019/12893-6 Data de publicação 21/09/2019

Ata de Reunião nº 002019/12893-6 Data de publicação 21/09/2019



JUCEPE

Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro anos e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo primeiro. A posse dos administradores está condicionada à homologação de seus nomes pelo Banco Central

Parágrafo segundo. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social para deliberarem quanto à eleição dos novos administradores.

Parágrafo terceiro. A eleição que trata o caput obedecerá o limite mínimo de dois administradores eleitos, sem vedação quanto ao máximo de eleitos."

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Exercício Social

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios.

Parágrafo primeiro. O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, conforme deliberado previamente em Reunião de Sócios.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

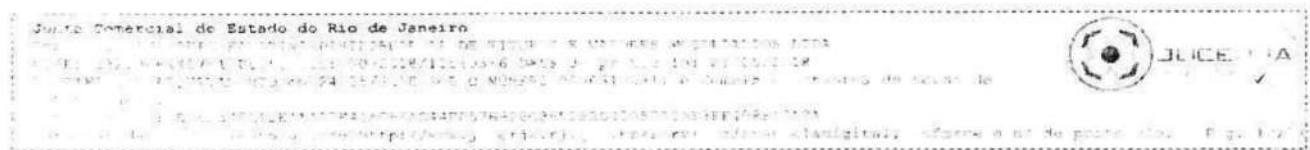
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Deliberações Sociais

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das matérias cuja deliberação pelos sócios é exigida pela lei, dependerão de deliberação em Reunião de Sócios da Sociedade as matérias abaixo elencadas:

- (i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade;

10



18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

- (ii) designação e destituição de Sócios-Administradores;
- (iii) alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade;
- (iv) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras da Sociedade;
- (v) qualquer alienação, e toda e qualquer operação destinada à alienação, sob qualquer forma, de qualquer participação societária de titularidade da Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- (vi) qualquer operação ou contrato entre a Sociedade, de um lado, e (a) qualquer dos sócios, seu cônjuge ou parentes até quarto grau, e/ou (b) sociedade sob o controle de qualquer das pessoas referidas na letra (a) acima, de outro lado;
- (vii) confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Sociedade;
- (ix) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, ou de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade, em qualquer valor;
- (x) renúncia a qualquer direito ou qualquer ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

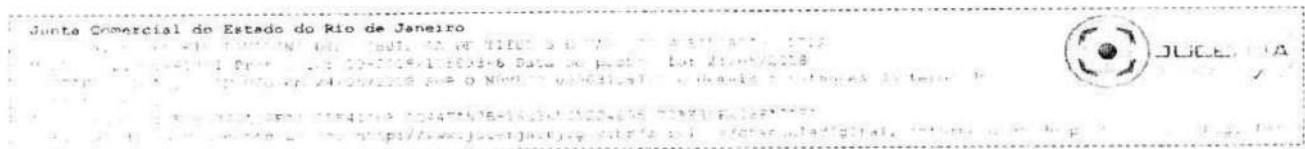
Os sócios e os administradores não sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Ouvidoria

A Simplific Pavarini DTVM mantém em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria, esta vinculada à Administração da sociedade, com as seguintes atribuições:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

[Handwritten signature and initials]



18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

V - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. A Simplific Pavarini DTVM se compromete a:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O ouvidor é designado pela Administração, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica, tendo mandato de 4 anos, sempre coincidindo com o dos administradores, podendo ser destituído pela Administração da instituição a qualquer tempo, caso venha a descumprir as determinações legais pertinentes a sua atividade de Ouvidor.

Parágrafo Terceiro. A Simplific Pavarini DTVM, no intuito de cumprir as exigências legais:

I) Identifica as demandas por meio de número de protocolo, o qual é fornecido ao demandante, bem como mantém sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, a fim de registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise, as providências adotadas e

12



18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

controlar o prazo de resposta, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

II) Realiza a gravação do atendimento, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquiva a respectiva documentação; e

III) Recebe, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente por seus canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Quarto. A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo proceder a sua substituição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Contrato Social

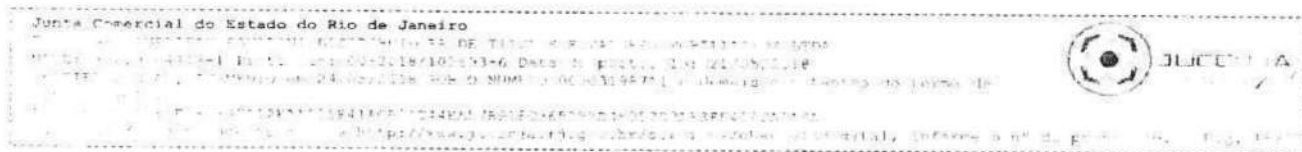
Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como referência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declaração de Desimpedimento

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Dissolução

13



18/09/2019



Certifico o Registro em 18/09/2019

Arquivamento 20198538421 de 18/09/2019 Protocolo 198538421 de 13/09/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77467129855449

A Sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios ou por deliberação tomada em Reunião de Sócios, ou ainda nos demais casos previstos em lei. Uma vez deliberada a dissolução, proceder-se-á à liquidação dos ativos e passivos da Sociedade e, uma vez pagas as dívidas porventura existentes, o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social, sendo facultado aos sócios acordar quanto a condições especiais para partilha do ativo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de abril de 2018.

Henrique de Queiroz Mattoso

Carlos Alberto Bacha

Marcus Venicius Bellinello da Rocha

Simplific Participações LTDA.

Marcus Venicius Bellinello da Rocha

Carlos Alberto Bacha

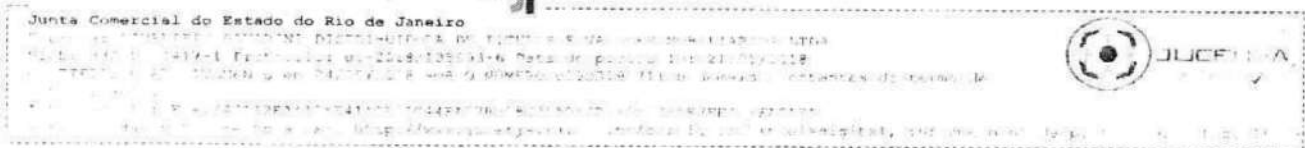
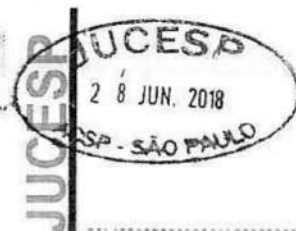
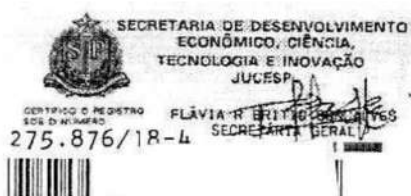
Rinaldo Rabello Ferreira

Matheus Gomes Faria

Testemunhas:

Nome: Rosilêa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR
CPF: 146.919.957-27



18/09/2019



198538421

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
PROTOCOLO	198538421 - 13/09/2019
ATO	014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
EVENTO	014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

MATRIZ

NIRE 26300015251
CNPJ 12.049.631/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019
SOB N: 20198538421

TITULO_OUTROS_EVENTOS?

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

18/09/2019